



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

SEI nº 0059978-63.2022.6.26.8000.

DLF nº 72/2022.

Objeto: Prestação de serviços de supervisão de psicologia clínica.

Assunto: Aprovação de despesa para contratação direta.

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação de serviços de supervisão de psicologia clínica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Atenção à Saúde (4136965), acompanhada de três currículos/propostas (docs. 4134861, 4134897 e 4134917).

A SeCRP (4173022), após verificar a viabilidade econômica através do cotejo das propostas obtidas, conforme quadro comparativo resumido (4164208), propõe a adjudicação do objeto ao profissional ÊNIO BRITO PINTO, pelo critério de menor preço, sendo R\$ 15.000,00 relativos à prestação dos serviços sobreditos e R\$ 3.000,00 destinados ao recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS (alíquota de 20%), totalizando R\$ 18.000,00, com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

A COCL endossa a proposta e destaca o seguinte:

"Para afastar indevida configuração de fracionamento de despesa, além do registro da SeCRP de ser a primeira contratação no exercício, cabe destacar que o valor de R\$ 18.000,00 será objeto de 2 (duas) notas de empenho distintas, compostas:

uma, pela prestação propriamente dita dos serviços de supervisão de psicologia clínica, no valor de R\$ 15.000,00 (serviços prestados por pessoa física – R\$ 500,00 por hora), sobre o qual incide o limite de dispensa de licitação (R\$ 17.600,00);

a outra, referente ao cumprimento de obrigação previdenciária (custeio da seguridade social – Lei n. 8.213/91, art. 22, II), na alíquota de 20% sobre o valor dos serviços (cota patronal) – elemento de despesa específico para obrigações tributárias, de responsabilidade do órgão público contratante, que não se confunde com a contribuição de 11%, que poderá ou não ser objeto de desconto na nota, a depender da comprovação pelo contribuinte individual do regime de rendimentos x limite do salário-de-contribuição."

Para comprovação da regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de idoneidade contratual, foram extraídas pela SeCRP as certidões acostadas ao documento 4164427. O profissional não compõe o quadro de servidores deste TRE-SP.

Ante o exposto, endosso a proposta da COCL/SeCRP e, nos termos do artigo 128, inciso III, da Resolução TRE/SP nº 297/2013 (Regulamento Interno da Secretaria), aprovo a despesa referida, no importe supracitado, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária, assim como a dispensa de lavratura de instrumento contratual, com fundamento no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Sigam os autos à SOF, para proceder a reserva orçamentária para o próximo exercício, nos moldes do descritivo oferecido pela Seção de Compras e Registro de Preços (4173022).

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material

Secretaria de Administração de Material



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 20/12/2022, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4185896** e o código CRC **F08E03B0**.